



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua: Brigadeiro Canabarro, 740
E-mail: pmllicitacoes@yahoo.com.br

CONTRATO Nº 0015/2025

ADESÃO 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1643/2025

ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2024, Pregão
Eletrônico nº 001/2024 — Processo nº 005/2024 (Município de Campo Mourão/PR)

Aquisição de oitenta e oito ares - condicionados Split 12000 BTUS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Requisição: 005/2025

Contrato celebrado entre a Administração Municipal de Sant'Ana do Livramento, sito a Rua Rivadávia Corrêa, nº 858, CNPJ 88.124.961-0001-59, neste ato representado pela **Sra. Ana Luiza Moura Tarouco**, Prefeita Municipal, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa **DENTECK LTDA**, sito na Av. Sidney Girão, nº 230 - Km 17/5 - Berneck, na cidade de Mundo Novo/MS, CEP 79.980-000, inscrito no CNPJ sob o nº 11.319.557/0003-78, telefones: (51) 3762-4010 e (51) 99706-9801, neste ato representada por seu sócio-diretor **Sr. Jeferson Luis Eckhardt**, CPF nº 004.276.420-35, doravante denominado CONTRATADO, para fornecer os serviços descritos na cláusula primeira - do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade no Termo de Aceite à Adesão datado de 13 de fevereiro de 2025 (SME), concedendo anuência a Ata de Registro de Preços Nº 009/2024 de fornecimento de aparelhos de refrigeração (ares-condicionados), edital do Pregão Eletrônico Nº 001/2024, subordinando-se às disposições da Lei 14.133/2021, assim como pelas condições do documento que deu origem a este, termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, bem como das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a aquisição de oitenta e oito ares - condicionados Split 12000 BTUS, para atender a Secretaria Municipal de educação, em conformidade com as especificações que seguem:

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01	88	Unid.	Ar condicionado split 12000 btus; sistema inverter; quente/frio; 220 v; funções: refrigeração e ventilação; timer/sleep: programação para ligar e desligar o aparelho; direcionados de ar; painel de controle eletrônico; controle remoto com display digital; controle de temperatura; filtro. Marca: Agratto Modelo: NEO-ICST12QFI-R4 NEO-ICS12TQFE-R4 Garantia de Fábrica: Mínima 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Nota Fiscal.	2.409,00	211.992,00

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PREÇO

2.1. O valor total para o presente ajuste é de **R\$ 211.992,00** (duzentos e onze mil, novecentos e noventa e dois reais) constantes nas propostas e aceito pelo CONTRATADO, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado através de cheque nominal em favor do licitante a ser retirado na tesouraria Municipal e/ou depósito em conta corrente no valor correspondente à entrega efetiva do produto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a certificação da entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal, precedido de Ata de Recebimento do serviço/produto expedida pela Secretaria Municipal requerente.

3.2. Os preços se manterão fixos e irrevogáveis até a entrega total dos bens, objeto do contrato.

3.3. A vencedora da licitação, juntamente com cada fatura deverá enviar cópia das certidões negativas do FGTS e INSS e Certidão Negativa de Débitos Municipais, ficando suspenso o pagamento em caso de não apresentação das mesmas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua: Brigadeiro Canabarro, 740
E-mail: pmllicitacoes@yahoo.com.br

- 3.4. Poderão ser descontados dos pagamentos mensais as importâncias de natureza tributária, previdenciária ou decorrente de eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros.
- 3.5. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá cinco dias após a sua reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

- 4.1. O prazo de vigência do contrato será até **31 de dezembro de 2025** a contar da sua assinatura.
- 4.2. Fica fixado que o proponente vencedor deverá entregar os produtos de acordo com a solicitação da secretaria requerente, após ser emitida pela Secretaria "Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento" devendo os produtos ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO

- 5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação financeira:

Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Recurso	Cód. Reduzido.
050112.122.0005.3009	3.44.90.52	1500	89430-3
050212.361.0223.3009	3.44.90.52	1500	89598-9
050212.361.0223.3009	3.44.90.52	1500	91421-5
050212.361.0223.4726	3.44.90.52	1569	91565-3
050212.365.0223.3009	3.44.90.52	1500	89595-4
050212.365.0223.4726	3.44.90.52	1569	91541-6
050412.122.0224.3009	3.44.90.52	1500	91608-0
050412.122.0225.3009	3.44.90.52	1500	91644-7
050112.122.0005.3009	3.44.90.52	1500	89430-3

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Da contratada

- a) Comunicar à unidade requisitante, por escrito no prazo máximo de vinte e quatro horas, qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento dos produtos contratados;
- b) Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- c) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte até o local determinado para sua entrega;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte os produtos recusados e devolvidos pelo CONTRATANTE, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- f) Executar, às suas expensas, o fornecimento/prestação de serviço do objeto deste contrato, mediante solicitação da Secretaria requisitante no prazo fixado na cláusula quarta.
- g) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo de fornecimento/prestação de serviço, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste contrato.
- h) Todos os itens deverão ser entregues devidamente embalados e acompanhados do certificado de garantia e manual de instrução em português. Será exigida garantia mínima de fábrica de 12 (doze) meses.

6.2. Da contratante

- a) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados;
- b) Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

- 7.1. As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão desconto de 0,33% por dia de antecipação sobre o valor.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

- 8.1. Os objetos deverão ser entregues junto ao almoxarifado da Secretaria, situado na Rua Sen. Salgado Filho, nº 830, Bairro Centro, Sant'Ana do Livramento/RS, CEP 97573-432, de segunda a sexta-feira, horário das 7h30min às 13h e 30min, após a "Ordem de Fornecimento" expedida pela Secretaria, correndo por conta do contratado as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra, etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua: Brigadeiro Canabarro, 740
E-mail: pmlicitacoes@yahoo.com.br

8.2. Os produtos serão recebidos pela comissão/fiscal de recebimento de objeto licitado, que, depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório, no caso de entrega parcial.

8.3. Na hipótese de rejeição por entrega dos produtos em desacordo com as especificações, a contratada deverá repor os produtos devolvidos no prazo de até 10 (dez) dias úteis. Caso a substituição ou caso os produtos sejam novamente recusados e devolvidos, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso de entrega, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. Os custos da substituição dos produtos recusados e devolvidos correrão exclusivamente a expensas da CONTRATADA.

8.4. A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a Contratada da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação.

8.5. Os fiscais responsáveis pelo acompanhamento contratual será o Sr. **Rafael Antonio Petersen Peripolli**, matrícula **232991**.

CLÁUSULA NONA — DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. O Município de Campo Mourão/PR é o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preço nº 009/2024 — Pregão Eletrônico nº 005/2024, que dá origem ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções de acordo com arts. 156 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Fica eleito o Foro de Sant'Ana do Livramento, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

11.2. E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo em **duas vias**, de igual teor.

Sant'Ana do Livramento, 24 de fevereiro de 2025.

Ana Luiza Moura Tarouco
Prefeita Municipal

DENTECK LTDA
CNPJ sob o nº 11.319.557/0003-78
Jeferson Luis Eckhardt
CPF nº 004.276.420-35
Sócio - Diretor